

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BRIGADISTAS (BOMBEIROS CIVIS), PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO, SOB DEMANDA.

Pelo presente instrumento, o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – Sesc**, Departamento Regional no Estado do Pará, Entidade de Direito Privado, estabelecida na Avenida Assis de Vasconcelos, nº 359, Edifício Orlando Lobato, 6º andar, CEP 66010-010, na cidade de Belém/PA, inscrita no CNPJ/MF nº 03.593.364/0001-10, neste ato representado por sua Diretora Regional Sra. **HELOÍVA AMORAS DA SILVEIRA TÁVORA**, brasileira, união estável, administradora, portadora da Carteira de Identidade nº 250059 (SSP/AP), inscrita no CPF sob o nº 180.906.302-78, residente e domiciliada nesta cidade de Belém/PA, doravante denominado **CREDENCIANTE** e como **CREDENCIADA** a empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXX, bairro XXXXX, Belém/PA, CEP XXXXXX, e-mail: XXXXXXXXXX, telefone XXXXXXXXXX, neste ato representada pelo sócio Sr. XXXXXXXX, brasileiro, XXXX, portador da carteira de identidade profissional nº XXXXXXXX, CPF nº XXX.XXX.XX.-XX residente e domiciliado XXXXX, bairro XXXX, Belém/PA, CEP XXXXXX, resolvem celebrar o presente Contrato, após instruções administrativas internas constantes do Processo nº **26/0061-IN**, em conformidade com a Resolução Sesc nº 1.593/2024, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BRIGADISTAS (BOMBEIROS CIVIS), PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC, DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO PARÁ**, com as especificações técnicas contidas no processo nº **26/000061-IN**.

1.2 A CREDENCIADA se declara em condições de executar o objeto do contrato em perfeita e completa observância ao estipulado nas especificações e na documentação, de acordo com as instruções, e sob a fiscalização da CREDENCIANTE.

1.2.1 As especificações técnicas detalhadas da prestação dos serviços estão previstas no Termo de Referência, bem como na proposta comercial, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A prestação dos serviços será realizada conforme ao descrito abaixo:

Unidade do SESC PA - Grupo 1

UNIDADE	ENDEREÇO	QUANTIDADE
Sede Administrativa	Av. Assis de Vasconcelos, 359, Reduto	09
Sesc Doca	Rua Manoel Senador Barata, 1873, Centro	120

Ananindeua	Estrada do 40 horas, 110, Coqueiro	60
SESC Ver-o-Peso	Av. Boulevard Castilhos França, 522, Comércio	120
SESC Casa da Música	Tv. Quintino Bocaiúva, 589, Reduto	120
SESC Artes Cênicas	Av. Boulevard Castilho franca, 722, Comércio	120
SESC Ler Benevides	Av. Joaquim pereira de Queiroz, 1, Benevides	09
Total por grupo		558

Unidade do SESC PA – Grupo 2

SESC Castanhal	Av. Barão do Rio Branco, 10 - Centro	120
SESC Escola Castanhal	AV. Oyama, S/N - Cristo Redentor	09
SESC Ler Inhangapi	TV Pio XII, s/n - Inhangapi	09
SESC São Francisco	Rodovia PA 320, Km 19, no Lote Agrícola 11, S. Fco do Pará	09
SESC Ler Salinópolis	Rodovia PA-124, S/N - Salinópolis	09
Total do grupo		156

Unidade do SESC PA – Grupo 3

SESC Paragominas	Rua Eduardo Magalhães, S/N, Promissão	09
Total do grupo		09

Unidade do SESC PA – Grupo 4

SESC Tailandia	Av. 29, Quadra 25, S/N, Distrito Industrial	09
Total por grupo		09

Unidade do SESC PA - Grupo 5

UNIDADE	ENDEREÇO	QUANTIDADE
SESC Marabá	Avenida Transamazônica, nº 1925, Cidade Nova	60
SESC Redenção	Rua Floresta, 390, Vila Paulista	09
SESC Rondon	Rua Uberada, 207, Centro	09
Total por grupo		78

Unidade do SESC PA – Grupo 6

UNIDADE	ENDEREÇO	QUANTIDADE
SESC Altamira	Res. Cidade Nova, Quadra 23, Lote 1, Bela Vista.	09

SESC Santarém	Rua Floriano Peixoto, 535 - Centro	60
Total por grupo		69

2.2. Das especificações técnicas:

N °	GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANTIDADE
01	01	BOMBEIRO CIVIL	Profissionais Capacitados para atuar na prevenção e combate a princípios de incêndio; executar atendimento pré-hospitalar (APH) em caso de necessidade durante os eventos; deverão realizar vistorias preventivas e atuar rapidamente em emergências, monitorar o público e orientar em emergências; verificar saídas de emergência e rotas de fuga; apoiar a organização com foco na segurança do evento. Os registros dos bombeiros civis deverão estar ativos e regular junto aos competentes profissionais devidamente certificado, conforme lei n 11.901/2009; deverá fornecer os EPI's e uniformes adequados aos profissionais; garantir a substituição em caso de ausência ou inadequação do profissional. Plantão de 12 horas.	DIÁRIA	558
02	02				156
03	03				09
04	04				09
05	05				78
06	06				69

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O presente contrato possuirá o valor total de **R\$ XXX**, cujo pagamento ocorrerá conforme os eventos ocorridos previstos na cláusula segunda, incluindo todos os custos diretos e indiretos.

3.2 A cobrança será através da Nota Fiscal, e o pagamento é por meio de transferência bancária em conta bancária vinculada ao CNPJ da CREDENCIADA, por esta indicada e após a aceitação dos serviços pela fiscalização da CREDENCIANTE, devendo esta ser emitida e apresentada no mês subsequente ao da execução do serviço, até o quinto dia útil, sendo vedada a negociação de faturas ou títulos de crédito com instituições financeiras, não sendo aceitos boletos bancários.

3.3 No valor estão incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, contribuições fiscais e parafiscais, uniformes, EPI's, EPC's, administração, transportes, impostos, despesas diretas e indiretas em geral e demais

condições de realização do serviço devidas em decorrência, direta e/ou indireta, da execução do objeto deste Contrato, bem como o lucro da CREDENCIADA.

3.4 Os pagamentos serão realizados em até 10 (dez) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal, por meio de transferência em conta bancária vinculada ao CNPJ da CREDENCIADA, por esta indicada, após a apresentação da nota fiscal e recibo com aceitação dos serviços pela CREDENCIANTE.

3.5 A nota fiscal será emitida com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, em conformidade com as exigências legais, e contendo as seguintes informações: **número do contrato; objeto do contrato; descrição dos serviços; conta bancária, banco e agência**, destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento (ISSQN, INSS, IRRF e outros), se houver.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato terá vigência de XXX a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos desde que se justifique e atenda aos interesses e conveniência do CREDENCIANTE, mediante Termos Aditivos, em conformidade com a Resolução Sesc/CN nº 1.593/2024.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1 Somente ocorrerá reajuste do Contrato após decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura.

5.2 Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou outro que venha substituí-lo para correção de valores.

CLAUSULA SEXTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

6.1 A critério do CREDENCIANTE, o presente Contrato poderá ser aditado com vistas à acréscimo no percentual até 50% (cinquenta por cento) do valor global do Contrato, e as supressões serão realizadas nos limites estabelecidos pelas partes, conforme art. 38 da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Os serviços contratados serão fiscalizados pelo CREDENCIANTE, pelos empregados por ele credenciados, Sr. XXXXXX e-mail XXXXXX, e em sua ausência a Sr. XXXXXX e-mail XXXXXX que poderão fornecer à CREDENCIADA orientação quanto à execução e qualidade exigidas nos serviços e, ainda, solicitar apresentação de relatório contendo todas as solicitações ocorridas no mês.

7.2 A referida fiscalização não exime a CREDENCIADA da responsabilidade no controle, fiscalização e execução dos serviços.

7.3 Os empregados credenciados para fiscalização dos serviços serão investidos de plenos poderes para, diretamente ou através de auxiliares, exercer a fiscalização geral total dos serviços ora contratados, tendo como atribuições principais:

7.3.1 Exigir da CREDENCIADA a estrita observância às estipulações deste Contrato, às normas da CREDENCIANTE e à melhor técnica consagrada pelo uso para a execução dos serviços objeto do presente Contrato.

7.3.2 Suspender o serviço, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que, ao seu critério, considerar esta medida necessária à regular execução do objeto deste Contrato ou à salvaguarda dos interesses da CREDENCIANTE.

7.3.3 Recusar os métodos de trabalho ou processos de execução que, ao seu critério, estejam em desacordo com as exigências e padrões técnicos e administrativos estipulados pelo presente Contrato.

7.3.4 Controlar as condições de trabalho, ajustando com a CREDENCIADA as alterações que forem consideradas convenientes ou necessárias, de modo a exigir daquela, na ocorrência de atraso nos serviços, a adoção de regime de trabalho que possibilite o adequado cumprimento do objeto contratual.

7.3.5 Dar permanente assistência aos serviços, na interpretação e na solução dos problemas indicados pela CREDENCIANTE.

7.3.6 Diligenciar o cumprimento dos prazos estabelecidos pela fiscalização.

7.4 A CREDENCIADA aceita, neste ato, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização deste Contrato, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que o necessitar e que forem julgados necessários à execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

8.1 A CREDENCIADA deverá executar os serviços conforme as especificações no Termo de Referência.

8.2 A CREDENCIADA deverá durante a execução dos serviços, manter o seu pessoal devidamente uniformizado e identificado por crachá, contendo: nome completo, função, fotografia recente, número de RG, quando em trabalho.

8.3 A CREDENCIADA deverá fornecer o material de EPI'S e EPC'S para segurança ao pessoal envolvido nos trabalhos, conforme estabelece a legislação pertinente, responsabilizando-se por quaisquer danos físicos sofridos por aqueles em decorrência dos serviços ora contratados.

8.4 A CREDENCIADA deverá utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados.

8.5 A CREDENCIADA assumirá todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da entrega do serviço.

8.6 A CREDENCIADA providenciará a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada indesejável pelo Fiscal do Contrato.

8.7 Os serviços serão prestados sob inteira responsabilidade da CREDENCIADA de forma tal que não venham gerar vínculo empregatício entre a CREDENCIANTE e a CREDENCIADA.

8.8 Relatar à CREDENCIANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços.

8.9 A CREDENCIADA responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com SESC/PA.

8.10 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta comercial, devendo ser

corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da empresa CREDENCIADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.11 A CREDENCIADA deverá apresentar o comprovante do pagamento das diárias dos brigadistas conforme os serviços forem sendo prestados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

9.1 Fornecer à CREDENCIADA todas as informações e fazer cumprir as providências necessárias à execução dos serviços.

9.2 Fiscalizar, conferir e proceder a aceitação dos serviços executados pela CREDENCIADA.

9.3 Efetuar os pagamentos nas condições estipuladas na cláusula terceira deste instrumento.

9.4 Comunicar previamente à CREDENCIADA qualquer modificação ou criação de novas normas e procedimentos a serem observados na execução do objeto deste contrato.

9.5 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, dirimir quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, apontando problemas observados.

9.6 Prestar as informações e os esclarecimentos relativos à execução dos serviços, que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA.

9.7 Rejeitar quaisquer serviços executados equivocadamente ou em desacordo com as orientações transmitidas pela CREDENCIANTE ou constantes deste Termo de Referência e solicitar que sejam refeitos

9.8 Comunicar oficialmente à CREDENCIADA, quaisquer falhas ou irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato, estabelecendo prazos para a correção.

9.9 Designar colaborador para acompanhar a execução dos serviços.

9.10 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso do pessoal da CREDENCIADA aos locais onde serão realizados os serviços, observadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas.

9.11 A CREDENCIANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.12 Aplicar à CREDENCIADA as penalidades administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1 Havendo inadimplemento total ou parcial na execução do objeto contratado, a CREDENCIADA fica sujeita às seguintes penalidades:

10.1.1 Advertência.

10.1.2 Rescisão unilateral contratual.

10.1.3 Suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sesc/PA por prazo não superior a 03 (três) anos.

10.1.4 Impedimento do direito de licitar com abrangência nacional por prazo mínimo de 4 (quatro) anos e máximo de 06 (seis) anos.

10.2 A critério do CREDENCIANTE, a aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula poderá suscitar a rescisão unilateral deste Contrato.

10.3 O descumprimento das obrigações relativas à regularidade fiscal prevista neste Contrato é considerado inadimplemento.

10.4 A aplicação das penalidades fixadas acima é da competência exclusiva da CREDENCIANTE. A critério da CREDENCIANTE, as penalidades poderão ser cumulativas.

10.5 A aplicação das penalidades previstas neste Contrato não afasta o dever da CREDENCIADA em cumprir a respectiva obrigação, nem afasta eventual indenização suplementar que poderá vir a ser pleiteada pela CREDENCIANTE em razão das perdas e danos causados pela CREDENCIADA.

10.6 Para aplicação das penalidades previstas neste Contrato será observado o devido processo legal, que assegure à CREDENCIADA o direito do contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CLÁUSULA INTEGRANTE

11.1 Constituem partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no processo **26/0061-IN**, inclusive os documentos de habilitação e a proposta da CREDENCIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RENÚNCIA AOS DISPOSITIVOS CONTRATUAIS

12.1 Nenhuma das disposições deste contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de instrumento aditivo e/ou apostilamento.

12.2 O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra não importa em alteração do contrato e nem induz à novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1 As Partes obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”).

13.2 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) (“LGPD”), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular dos dados pessoais, bem assim que o tratamento será limitado ao atingimento das finalidades de execução do presente instrumento.

13.3 Fica estipulado que as Partes deverão se adequar em caso de modificação dos textos legais indicados na Subcláusula acima ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato.

13.3.1 Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, o CREDENCIANTE poderá resolvê-lo sem qualquer multa, penalidade, ou indenização, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e consequentemente valores devidos correspondentes.

13.4 A CREDENCIADA declara-se ciente dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis, constantes da LGPD, e obriga-se a adotar todas as medidas de segurança, técnicas e administrativas adequadas para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que irão

realizar operações de tratamento com os dados pessoais, na extensão autorizada na referida lei e nos limites do que for estritamente necessário à finalidade deste instrumento.

13.5 A CREDENCIADA deve dar ciência aos seus empregados, diretores, prepostos, clientes, fornecedores e parceiros sobre as legislações vigentes sobre Proteção de Dados Pessoais e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir o tratamento de dados pessoais dos respectivos titulares a serem necessários para a execução do serviço.

13.6 A CREDENCIADA se obriga a obter todos os consentimentos e avisos necessários para permitir a transferência legal de dados pessoais de todos os membros da sua equipe técnica, pessoal de apoio, prepostos, colaboradores, parceiros e demais empregados, para que o CREDENCIANTE possa realizar operações de tratamento desses dados, em cumprimento à finalidade deste instrumento, em conformidade com a LGPD.

13.7 Ao CREDENCIANTE é permitido manter e utilizar os dados pessoais da CREDENCIADA durante todo o período contratualmente firmado para as finalidades relacionadas nesse instrumento e ainda após o término de vigência para cumprimento de obrigação legal ou por obrigações impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do art. 16 da Lei nº 13.709/2018.

13.8 A CREDENCIADA, neste ato, garante ao CREDENCIANTE que todos os dados pessoais coletados, produzidos, receptados, classificados, utilizados, acessados, reproduzidos, transmitidos, distribuídos, processados, arquivados, armazenados, eliminados, avaliados ou controlados pela informação, modificados, comunicados, transferidos, difundidos ou extraídos em razão do presente Contrato, serão tratados em conformidade com as legislações vigentes aplicáveis, sob pena de indenizar o CREDENCIANTE pelos prejuízos que este venha a incorrer em razão de eventuais demandas judiciais ou administrativas, que sejam prejuízos, moral, material ou perdas e danos ocasionados ao CREDENCIANTE, seus empregados, clientes ou fornecedores e parceiros, tais como, mas não se limitando a, despesas como honorários advocatícios, custas judiciais e taxas administrativas.

13.9 A CREDENCIADA se obriga a realizar a correção, eliminação, anonimização ou bloqueio de dados, quando notificada pelo CREDENCIANTE, nos casos de requisição do titular de dados pessoais ao CREDENCIANTE.

13.10 A CREDENCIADA deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como deverá adotar as melhores práticas e implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra situações, acidentais ou ilícitas, de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão, acesso não autorizado, ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, além de garantir a segurança no âmbito do tratamento de dados pessoais.

13.11 A CREDENCIADA deverá notificar o CREDENCIANTE, imediatamente, por e-mail aos Fiscais do Contrato indicados neste Contrato, em caso de reclamações e solicitações que venha a receber do titular de dados pessoais, bem como notificações, citações ou intimações judiciais ou administrativas em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas em razão do presente Contrato.

13.12 A CREDENCIADA deverá notificar o CREDENCIANTE, por e-mail aos Fiscais do Contrato indicados neste Contrato, em 24 (vinte e quatro) horas, em virtude de: (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao processamento e tratamento dos dados pessoais; e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da CREDENCIADA.

13.13 As Partes comprometem-se a cooperar entre si, auxiliando, na medida do razoável, no cumprimento de obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo as informações disponíveis e ações necessárias para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança, com relação aos dados pessoais utilizados na execução do objeto do presente Contrato.

13.13.1 O descumprimento do item acima, ou eventual descumprimento de quaisquer deveres ou obrigações legais, contratuais, judiciais ou administrativos, por uma das Partes contratantes, somente gerará responsabilidade solidária nos termos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Nos demais casos, apenas a Parte responsável estará sujeita às sanções legais e contratuais cabíveis.

13.14 O CREDENCIANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CREDENCIADA com a Proteção de Dados Pessoais, sem que implique em qualquer diminuição da responsabilidade da CREDENCIADA.

13.15 O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados do CREDENCIANTE ou dos seus empregados, clientes, fornecedores e parceiros para a CREDENCIADA.

13.16 A CREDENCIADA se obriga a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer dados pessoais, que se originem e sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais, que tenha acesso em razão do presente Contrato.

13.17 A CREDENCIADA manifesta seu consentimento para autorizar o CREDENCIANTE a compartilhar seus dados pessoais com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste instrumento, e desde que respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

13.18 Cada parte obriga-se a manter o mais absoluto dever de sigilo e confidencialidade relativamente a toda e quaisquer informações e dados pessoais tratados a que ela ou quaisquer de seus diretores, empregados e/ou prepostos venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE E DO SIGILO

14.1 A CREDENCIADA obriga-se a manter o mais absoluto sigilo sobre todas as informações, documentos, dados, valores, sistemas, técnicas, estratégias, métodos de operação, inovações, segredos comerciais, marcas, criações, especificações técnicas e comerciais, e demais elementos a que tiver conhecimento ou acesso, que não sejam de domínio público, em razão da execução deste contrato, e que não poderão ser divulgadas a terceiros, verbalmente ou por escrito, em qualquer época ou circunstância, sem o consentimento prévio e expresso do Sesc/PA.

14.2 A CREDENCIADA assume, perante o Sesc/PA, toda e qualquer responsabilidade, por seus, diretores, empregados e/ou prepostos, por violação dos dados confidenciais de que trata a Política de Segurança da Informação (PIS) do Sesc/PA.

14.3 A CREDENCIADA se compromete a manter arquivado, sob classificação deconfidencial, em lugar restrito e próprio para tal, todos os documentos relativos a presente contratação, bem como qualquer informação recebida, comprometendo-se a não a revelar a quem quer que seja, nem a utilizar para outro propósito que não seja de interesse da CREDENCIANTE.

14.4 Qualquer divulgação não autorizada geradora de responsabilidade importará na assunção de responsabilidade por aquele que divulgou.

14.4.1 É terminantemente proibido e, passível de rescisão contratual, a divulgação de qualquer informação objeto do presente contrato.

14.5 Nenhum anúncio à imprensa ou qualquer outro pronunciamento deverá ser feito sem o consentimento expresso do Sesc/PA.

14.6 As obrigações de sigilo e confidencialidade, previstas nesta Cláusula, vinculam a CREDENCIADA durante a vigência deste contrato e continuarão na hipótese de seu término, possibilitando a imediata rescisão do presente instrumento, caso este esteja vigente, com aplicação das penalidades cabíveis e, estando ou não vigente o contrato, sem prejuízo da responsabilização pelas perdas e danos comprovadamente causados.

14.7 Findo ou rescindido o presente contrato, cada uma das Partes compromete-se, independentemente de solicitação, a proceder a pertinente devolução de todos os documentos confidenciais ou não em seu poder, vedada a sua cópia e manutenção de quaisquer formas de reprodução.

14.8 Todos os desenhos, especificações, modelos, amostras, dados e quaisquer outras informações trocadas entre as Partes e, todos os direitos patrimoniais e autorais sobre eles, são de propriedade exclusiva da Parte cedente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

15.1 Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, nos termos do artigo 393 do Código Civil, as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra, de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COMUNICAÇÃO

16.1 Para os fins de comunicação no âmbito deste Contrato, todas as notificações, aviso ou comunicações relativas ao presente Contrato serão realizados por escrito, enviadas por via postal, por correio eletrônico com aviso de leitura e ou entrega, carta registrada ou por intermédio de Cartório do Registro de Títulos e Documentos, ou entregue em mãos, devendo sempre observar o disposto abaixo:

Pelo CREDENCIANTE:

Nome: SUELEN CRISTINA NINO FERNANDES

Endereço: Avenida Boulevard Castilho França, nº 522, Campina, Belém/PA

E-mail: sfernandes@pa.sesc.com.br

Pela CREDENCIADA:

Nome:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

16.2 As comunicações/notificações realizadas conforme o disposto nesta Cláusula serão consideradas entregues:

16.2.1 No momento da entrega, se entregues em mãos, mediante protocolo.

16.2.2 No momento do recebimento, se enviadas por correio ou courier.

16.2.3 No momento indicado no próprio e-mail ou no comprovante de recebimento, se enviadas por meio eletrônico.

16.3 Ficam as Partes obrigadas a notificar uma à outra em caso de alteração nos endereços mencionados nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANTICORRUPÇÃO

17.1 A CREDENCIADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação e execução do objeto.

17.1.1 Para os propósitos deste caput definem-se as seguintes práticas:

I. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III. “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV. “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V. “prática obstrutiva”:

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da CREDENCIADA ou de países estrangeiros, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da CREDENCIADA ou de países estrangeiros a promover inspeção.

17.2 Considerando os propósitos acima elencados, a CREDENCIADA concorda e autoriza que a CREDENCIADA possa inspecionar o local de sua execução e todos os documentos, contas e registros a ele relacionados, aplicando-se as disposições da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 A qualquer momento a CREDENCIANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato com a CREDENCIADA, sem que lhes caiba qualquer tipo de indenização, caso tenha conhecimento de fato que desabone a idoneidade, a capacidade financeira, técnica ou administrativa, inclusive incorreções que venham a ser detectadas na documentação ou na proposta comercial.

18.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, sem direito a indenização ou compensação econômica, mediante comunicação escrita com 30 (trinta) dias de antecedência contados a partir da data de recebimento da comunicação.

18.4 Quaisquer alterações que venham a ocorrer nos termos e condições deste contrato só terão validade se forem efetuadas através de aditamentos contratuais assinados pelos representantes das partes.

18.5 A CREDENCIANTE reserva-se no direito de, a qualquer tempo, suspender a execução dos serviços objeto deste contrato, de forma parcial, limitado até 120 (cento e vinte) dias, mediante

comunicação formal ou correspondência eletrônica, a CREDENCIADA, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência mínima, restando, portanto, o pagamento mensal proporcional aos dias trabalhados no respectivo mês.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO E REGISTRO

19.1 O presente contrato é regido pelo Código Civil Brasileiro, bem como pela legislação federal vigente obrigando seus credenciantes, herdeiros e sucessores, ficando eleito o Foro da Comarca de Belém/PA, para dirimir qualquer medida judicial decorrente deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2 O presente Contrato deverá ser registrado pela CREDENCIADA à sua custa, na forma da Lei N.º 6015, de 31 de dezembro de 1973 e alterações posteriores.

E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo assinadas e para um só efeito legal, firmam, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias, o presente instrumento, cientes de que a CREDENCIANTE é aplicável o disposto no art. 70, parágrafo único, art. 150, item VI, alínea C e art. 240, todos da Constituição Federal, art. 5º do Decreto-Lei nº. 9853, de 13 de setembro de 1946 e nos art. 12 e 13 de Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955.

Belém/PA, _____ de _____ de _____.

CREDENCIANTE

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO PARÁ
HELOÍVA AMORAS DA SILVEIRA TÁVORA
DIRETORA REGIONAL

CREDENCIADA

XXXXXXXX

XXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome:

2) _____
Nome: